

**TOMADA DE PREÇOS INVESTE SÃO PAULO nº 01/2017**

**PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PTP – ISP nº 01/2017**

**INFORMES PRELIMINARES**

A **Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO**, CNPJ: 10.662.944/0001-88, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 01/2017**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para a contratação **de sociedade de advogados, sem exclusividade, para a prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva e advocacia contenciosa, nos âmbitos judicial e extrajudicial**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Regulamento própria da Investe São Paulo, bem como demais legislações pertinentes, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos.

---

**ACESSO AO EDITAL COMPLETO:** [www.investe.sp.gov.br](http://www.investe.sp.gov.br) - acessar o ícone “Sobre a Investe São Paulo” e, posteriormente, “Licitação e compras”.

**LOCAL DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**, localizada na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

**PROTOCOLO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO – ENVELOPE 1 - ATÉ O DIA 17/07/2017, ÀS 10HS.**

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES 2, 3 E 4: ATÉ O DIA 20/07/2017, ÀS 10 HS.**

**ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20/07/2017 ÀS 10 HS.**

**ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES:** pessoalmente no mesmo local, em horário comercial; pelos telefones (11) 3100-0313 (Gilson), (11) 3100-0315 (Sabrina), 3100-0340 (Flávio) ou, ainda, pelo endereço eletrônico [administracao@investesp.org.br](mailto:administracao@investesp.org.br), até às 17h do dia 13/07/2017.

Toda a documentação dos envelopes 1, 2, 3 e 4 deverá ser protocolada na sede da Investe São Paulo, respeitados os prazos previstos no preâmbulo. Em hipótese alguma serão recebidas ou consideradas propostas, nem documentos em data, horário e local diferentes destes.

A licitação será processada na sede da Investe São Paulo, conforme endereço acima indicado, em sessão pública, com início às 10h, do dia 20/07/2017 e será conduzida pela Comissão de Licitação, nomeada pela Presidência.

A presença das **LICITANTES** na sessão pública não será obrigatória.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em outro sentido.

Para todos os efeitos, deverá ser considerado, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h horas, no endereço indicado no Preâmbulo, podendo adquiri-lo gratuitamente através de "download" junto ao site [www.investe.sp.gov.br](http://www.investe.sp.gov.br) (acessar o ícone "Sobre a Investe São Paulo" e, posteriormente, "Licitação e compras").

Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

O prazo de impugnação do edital por qualquer cidadão encerra-se 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da licitação e por qualquer interessado em participar do certame, encerra-se 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

Os documentos de cadastramento, habilitação, proposta técnica e proposta comercial deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte para todos os fins e efeitos de direito.

As **LICITANTES** participantes deverão apresentar apenas e tão somente os documentos exigidos neste edital, ficando a critério da Comissão de Licitação solicitar outros para fins de diligência.

## **I – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados, sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica consultiva e advocacia contenciosa nas seguintes áreas: Direito Civil, Direito

Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito do Trabalho, todas com as respectivas correspondências em Direito Processual, conforme Especificações Técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência - deste edital.

**1.2** Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, somente poderão ser executados mediante prévia aprovação da Investe São Paulo.

**1.3** A contratação e execução serão realizados segundo o regime de empreitada por preço unitário, considerando os valores apresentados pela **LICITANTE** vencedora em sua proposta comercial e sua execução será fiscalizada pela Investe São Paulo.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da licitação sociedades brasileiras de advogados que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital.

**2.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente da presente licitação, sociedades:

**2.2.1.** Individual ou pessoa física;

**2.2.2.** Insolvente;

**2.2.3.** Impedida de licitar e contratar com a Investe São Paulo, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

**2.2.4.** Declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

**2.2.5.** Da qual participe, seja a que título for, dirigente(s) ou funcionário(s) da Investe São Paulo bem como, relativamente aos mesmos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

**2.2.6.** Reunidas em consórcio.

**2.3.** O ato da entrega da proposta pela sociedade de advogados proponente já caracteriza declaração desta de que:

**2.3.1.** Concorde com todos os termos do Edital e tem conhecimento destas condições, sob as penas da Lei;

**2.3.2.** Nenhum funcionário da Investe São Paulo integra seu corpo diretivo, conselho ou quadro de funcionários.

**2.3.3.** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

**2.4.** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

**2.5.** O envio da proposta vinculará a **LICITANTE** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6.** Nas sessões públicas, a **LICITANTE** poderá se fazer representar por procurador, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do processo licitatório ou por representante legal previsto em contrato social ou estatuto, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas sessões, será admitido, no máximo, 01 (um) representante de cada proponente.

**2.6.1.** A **LICITANTE** deverá se utilizar do “Modelo de Procuração”, Anexo II do presente Edital para conferência de poderes de representação ao portador dos envelopes, caso não compareça o representante legal da sociedade.

**2.6.2.** Os representantes das **LICITANTES** deverão apresentar, separadamente dos envelopes 1, 2, 3 e 4, a Procuração a que se refere o item **2.6.1** acima, acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração, bem como documento pessoal oficial com foto, para que sejam credenciados a participar da sessão pública.

**2.6.3.** A participação das **LICITANTES** na sessão pública não será obrigatória.

**2.7.** As sociedades de advogados interessadas em participar da presente Licitação deverão realizar seu cadastramento prévio na Investe São Paulo. Para tanto, deverão apresentar em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os documentos constantes no item IV, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93.

**2.7.1.** Se desejarem realizar a autenticação de cópia de documento de cadastramento solicitada neste Edital por membro da Comissão de Licitação, mediante cotejo com o original, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data limite para entrega dos documentos.

**2.8.** Caso a entrega dos documentos para cadastramento seja realizada no prazo limite de 3 (três) dias da data do recebimento das propostas, a Investe São Paulo poderá informar o resultado da análise e fornecer a Certidão de Cadastramento até a véspera, às 18 horas.

**2.9.** O cadastramento a que se refere o item 2.7 será válido exclusivamente para esta licitação.

**III - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE  
CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E  
COMERCIAL**

**3.1.** Os documentos de cadastramento, bem como de habilitação e as propostas técnica e comercial, deverão ser apresentadas em 4 (quatro) envelopes distintos, devidamente lacrados, opacos, rubricados, indevassáveis, denominados envelopes “1”, “2”, “3” e “4”, nominados e endereçados da seguinte forma:

**Envelope nº 1 – “Cadastramento”**

Tomada de Preços nº 01/2017

Sociedade de Advogados:

Endereço:

Email para envio da Certidão:

**Envelope nº 2 – “Habilitação”**

Tomada de Preços nº 01/2017

Sociedade de Advogados:

Endereço:

Email para envio de comunicado:

**Envelope nº 3 – “Proposta Técnica”**

Tomada de Preços nº 01/2017

Sociedade de Advogados:

Endereço:

Email para envio de comunicado:

**Envelope nº 4 – “Proposta Comercial”**

Tomada de Preços nº 01/2017

Sociedade de Advogados:

Endereço:

Email para envio de comunicado:

**3.2.** Os quatro envelopes deverão ser protocolados na Investe São Paulo, em sua sede administrativa localizada na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, observando-se os prazos previstos no preâmbulo.

**3.2.1.** O protocolo dos envelopes poderá ser feito através de serviço de entrega ou pessoalmente.

**3.2.2.** Não se admitirá o envio de documentação ou proposta através de fac-símiles e/ou email. Somente serão aceitos os envelopes que forem recebidos até os prazos estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que entregues no endereço indicado no item 3.2.

**3.3.** A falta dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste Edital e seus Anexos, poderá implicar na desclassificação da **LICITANTE**, a critério da Comissão de Licitação, a depender da relevância, sendo analisado caso a caso.

**3.3.1.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da Licitação, o entendimento das propostas e não firam os direitos dos demais participantes.

**3.4.** O Envelope nº 1 - "Cadastramento" deverá conter os documentos enumerados no item IV.

**3.5.** O Envelope nº 2 - "Habilitação" deverá conter o original da Certidão de Cadastramento, que será obtida previamente, atendidas as exigências contidas no item IV – Documentos para Cadastramento, deste Edital, acompanhada da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da empresa, constante do Anexo III.

**3.6.** O Envelope nº 3 “Proposta Técnica” deverá apresentar a proposta em conformidade com o Anexo IV e conter os documentos relacionados nos itens VI e VII deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sendo datada e assinada pelo representante legal, na última folha, e rubricada nas demais.

**3.7.** O Envelope nº 4 - "Proposta Comercial", deverá conter a proposta em conformidade com o Anexo V, bem como os documentos constantes do item VIII deste edital, devidamente preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sendo datada e assinada pelo representante legal, na última folha, e rubricada nas demais.

**3.8.** Todos os documentos necessários ao cadastramento, habilitação, propostas técnica e comercial, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião/cartorário ou cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação, observado o prazo do item 2.7.1 em relação aos documentos de cadastramento.

**3.9.** Todas as declarações, propostas e quaisquer documentos que importem assunção de responsabilidade da **LICITANTE** deverão ser assinados pelo seu representante legal, em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva previstas em seu estatuto ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s), ou por procurador com poderes para tanto, desde que juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular em vigor.

**3.10.** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, bem como na documentação apresentada.

**3.11.** Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, salvo nos casos autorizados por lei.

#### **IV - ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO**

Para fins de cadastramento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, em conformidade com o art. 27, da Lei 8666/93:

##### **4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da sociedade de advogados proponente, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente a sede da **LICITANTE**.

**4.1.1.1.** Não havendo designação do representante legal no ato de constituição, a **LICITANTE** deverá apresentar juntamente o ato de designação do representante legal da **LICITANTE**.

**4.1.1.2.** No caso de a **LICITANTE** vencedora ter sua sede fora do Estado de São Paulo deverá providenciar, também, até a assinatura do Contrato, o registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo e cumprir as demais formalidades que o órgão solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias.

**4.1.2.** Declaração firmada por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, de que não está cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8666/93, conforme Anexo VI.

**4.1.3.** Declaração da empresa licitante, elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso XXXII, do art. 7º, da Constituição Federal e se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido também no Anexo VI.

#### **4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

**4.2.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**4.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

**4.2.4.** Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais à Dívida Ativa da União, da Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**4.2.5.** Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando sua alteração condicionada à verificação na Internet;

**4.2.6.** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, ficando sua aceitação condicionada à verificação na internet;

**4.2.7.** Prova da inexistência de débitos trabalhistas para com empregados e desempregados, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida por órgão competente da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43.

**4.2.8.** Caso a **LICITANTE** esteja isenta do recolhimento de qualquer dos tributos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, informando tal isenção.

**4.2.9.** Não é exigência deste Edital a apresentação de certidão de tributos imobiliários da Fazenda Municipal.

### **4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica;

**4.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica;

**4.3.2.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a **LICITANTE** apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.3.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral, ou documento equivalente. (O balanço deverá estar registrado e autenticado em cartório de notas ou conforme artigo 8º, inciso V, do Provimento 112/2006 da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou na Junta Comercial do Estado).

**4.3.3.1.** Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contador;

**4.3.3.2.** Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial;

**4.3.4.** Comprovação de boa situação financeira da empresa através de demonstrações de cálculos dos índices contábeis adiante especificados:

**4.3.4.1.** Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Geral (LG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \text{ maior ou igual } 1,00$$

**4.3.4.2.** Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:

$$LC = \frac{(AC)}{(PC)} \text{ maior ou igual } 1,00$$

**4.3.4.3** Apresentação do Cálculo de Grau de Endividamento (GE), utilizando-se os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a Fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta):

$$GE = \frac{(PC + \text{menor ou igual } 0,50 \text{ ELP})}{(AT)}$$

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

#### **4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.4.1.** Atestados de desempenho anterior (tantos quantos forem necessários) em nome da **LICITANTE**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

**4.4.1.1.** A **LICITANTE** deverá comprovar experiência, pelo menos, nas áreas do contencioso Cível e Trabalhista, bem como consultivo Administrativo, seja em certidões conjuntas ou separadas.

#### **4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.5.1.** Salvo as certidões obtidas via *internet*, os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em original; fotocópia autenticada por tabelião de notas, pelos membros da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias não autenticadas, deverão ser apresentados os originais para confronto e certificação pela Comissão de Licitação.

**4.5.2.** A **LICITANTE** deverá apresentar somente os atestados e/ou as certidões necessárias e suficientes para a comprovação do exigido.

**4.5.3.** Os documentos que estão disponíveis para emissão através da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão de Licitação quanto a sua

autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação na cópia apresentada.

**4.5.4.** Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste Edital por protocolos.

**4.5.5.** Quando nas certidões não constar o prazo de validade, será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**4.5.6.** Serão considerados cadastrados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste item IV.

**4.5.6.1.** Considerada cadastrada, a **LICITANTE** receberá Certidão a ser emitida pela Investe São Paulo e disponibilizada no site indicado no preâmbulo, ou por email, conforme indicação feita no envelope.

**4.5.7.** Não serão cadastradas as **LICITANTES** que apresentarem documentação incompleta, incorreta, fora do prazo de validade ou que contrarie qualquer dispositivo do presente Edital.

## **V - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem o Certificado de Cadastramento fornecido pela Investe São Paulo, acompanhado da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Anexo III.

**5.2.** Os documentos de habilitação das **LICITANTES** classificadas serão retidos até a assinatura do Contrato com a **LICITANTE** vencedora. Após a assinatura do Contrato, ficarão a disposição para serem retirados.

## **VI ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA TÉCNICA”.**

**6.1.** A proposta técnica deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo V, devendo ser formulada de acordo com o contido neste item, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal ou procurador da **LICITANTE**, em linguagem clara, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**6.2.** Para a elaboração da proposta técnica, cada **LICITANTE** deverá considerar dois profissionais: um a ser indicado como coordenador e outro como coordenador adjunto, para cada área do Direito contemplada neste Edital.

**6.3.** A Proposta Técnica deverá visar o atendimento ao escopo dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência. Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, o envelope 3 deverá conter documentos que comprovem os seguintes aspectos:

**6.3.1 (Pt1)** Tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, dos advogados coordenadores e coordenadores adjuntos que integrarão as equipes técnicas disponibilizadas pelas **LICITANTES** para a efetiva prestação dos serviços.

**6.3.1.1** Os advogados coordenadores e coordenadores adjuntos de cada uma das áreas de atuação previstas neste edital - Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito do Trabalho deverão estar inscritos nos quadros da OAB pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos.

Tempo de inscrição mínimo de 5 anos	1 ponto
-------------------------------------	---------

**6.3.2 (Pt2)** Certificado de conclusão de curso de pós-graduação dos advogados coordenadores e coordenadores adjuntos que integrarão as equipes técnicas disponibilizadas pelas **LICITANTES** para a efetiva prestação dos serviços, para cada uma das áreas de atuação previstas neste edital - Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito do Trabalho.

Doutorado concluído	10 pontos
Doutorado em curso	7 pontos
Mestrado concluído	5 pontos
Pós-Graduação <i>latu sensu</i> concluída	1 ponto

**6.3.3 (Pt3)** Publicação, dos advogados coordenadores e coordenadores adjuntos que integrarão as equipes técnicas disponibilizadas pelas **LICITANTES**, para cada uma das áreas de atuação previstas neste edital - Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito do Trabalho.

Livro	5 pontos
Capítulo de livro ou livro em coautoria	2 pontos
Artigo publicado em periódico, revista especializada ou jornal de grande circulação.	1 ponto

**6.4** As Licitantes e os membros da equipe técnica indicada responderão, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de proceder às diligências que julgar necessárias.

**6.5** Os advogados relacionados na equipe técnica das **LICITANTES** não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra **LICITANTE**, sob pena de desclassificação de ambas.

**6.6.** Na eventualidade de substituição de profissionais, durante a execução do contrato, estes se sujeitarão à aprovação da Investe São Paulo, devendo apresentar, no mínimo, a mesma qualificação dos anteriores.

**6.7.** Durante a execução do objeto do contrato, a alocação da equipe apresentada pela **LICITANTE** far-se-á de acordo com as necessidades da Investe São Paulo.

## **VII - ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS.**

**7.1.** A nota atribuída à Proposta Técnica de cada **LICITANTE** será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$PT = (Pt1) + (Pt2) + (Pt3)$$

**7.2.** Cada profissional poderá ser indicado apenas uma vez como coordenador ou coordenador adjunto.

**7.3.** Para o cômputo dos quesitos somente será considerada a indicação de 1 (um) advogado coordenador e 1 (um) coordenador adjunto por **LICITANTE**, por área de atuação (Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito do Trabalho).

**7.4.** Os advogados indicados como coordenadores deverão ser sócios, associados ou empregados das **LICITANTES**; os coordenadores adjuntos poderão ser, também, profissionais autônomos contratados.

**7.4.1.** A apuração do valor total do quesito *Pt1* será feita somando-se a pontuação individual de cada um dos coordenadores e adjuntos das diferentes áreas do Direito abrangidas por este edital.

**7.4.2.** A comprovação do tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil dos coordenadores e adjuntos das **LICITANTES** será feita mediante certidão expedida pelas seccionais nas quais estes forem inscritos.

**7.4.3** A comprovação do vínculo com os profissionais integrantes da equipe a ser alocada para a prestação de serviços poderá ser feita através da apresentação de cópia autenticada das Carteiras de Trabalho (no caso de advogado empregado), do contrato social (para os casos de advogados sócios) ou do contrato de prestação de serviços (no caso do coordenador adjunto contratado como autônomo).

**7.5.** A comprovação do quesito *Pt2* referente à conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu*, mestrado e/ou doutorado, será feita mediante apresentação de cópia, frente e verso, do diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente, por certificado de conclusão de curso ou declaração emitidos pela instituição de ensino, na hipótese de pendência na emissão do diploma.

**7.5.1** No caso de doutorado em curso, a comprovação deverá ser feita por declaração, em papel timbrado da Instituição de Ensino, assinado por representante com poderes para tal, estando sujeito à confirmação pela Comissão de Licitação.

**7.5.2** Para a comprovação do quesito *Pt2*, será aceita a cumulação de pontuação correspondente a mais de uma pós-graduação, *stricto sensu*, ou seja, doutorado ou mestrado. Em relação à pós-graduação *latu sensu*, somente será aceito um certificado por advogado.

**7.5.3.** A apuração do valor total do item *Pt2* será feita somando-se a pontuação individual de cada um dos coordenadores e coordenadores adjuntos das diferentes áreas do Direito contempladas neste edital.

**7.5.4.** Somente serão contabilizadas as pontuações dos cursos de Pós-Graduação, em qualquer nível, que tiverem correspondência com a área de atuação do coordenador ou coordenador adjunto indicados.

**7.6.** O quesito *Pt3* será comprovado por meio de fotocópia da capa, do índice e da ficha catalográfica do livro ou capítulo de livro publicado.

**7.6.1.** As publicações de artigos deverão ser comprovadas por meio da entrega de cópias integrais.

**7.6.2.** O item *Pt3* poderá somar, no máximo, 10 (dez) pontos por advogado.

**7.6.3.** Somente serão contabilizadas as pontuações das publicações que tiverem correspondência com o objeto da presente licitação.

**7.7.** A documentação referente à proposta técnica deverá ser preferencialmente apresentada na ordem dos quesitos técnicos.

## **VIII - ENVELOPE Nº 3 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**8.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em impresso próprio da **LICITANTE**, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, com carimbo e identificação do subscritor, conforme modelo Anexo IV.

**8.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Licitação, podendo ser prorrogado por solicitação da Investe São Paulo e aceite do proponente.

## **IX - JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.** Serão consideradas classificadas as **LICITANTES** que atenderem a todas as condições exigidas no item VIII e no Anexo IV deste Edital;

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que sejam baseadas em outras propostas, que contenham quaisquer cláusulas condicionantes para execução dos serviços ou que sejam manifestamente inexequíveis.

**9.3.** Será atribuída nota 10 (dez) à proposta comercial que apresentar o menor preço para a hora técnica, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPC} = 10 \times \frac{P_o}{P_i}, \text{ onde:}$$

NPC = Nota da proposta comercial em exame, para efeitos de classificação

Po = menor preço entre as propostas comerciais classificadas

Pi = preço da proposta comercial em exame

## **X - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação da Investe São Paulo fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnicas e comerciais em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica

2ª fase – Julgamento da proposta comercial

**10.2.** As propostas das **LICITANTES** credenciadas serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 7 (sete) para a proposta técnica e peso 3 (três) para a proposta comercial.

**10.3.** Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = [(7 \times \text{PTT}) + (3 \times \text{PC})] / 10$$

Onde:

NCF = Nota da classificação final

PTT = Pontuação técnica total

PC = Pontuação Comercial

**10.4.** Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

**10.5.** No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).

## **XI - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.**

**11.1.** Será realizado o cadastramento prévio dos interessados em participar do certame, cujos documentos serão recebidos no prazo definido no preâmbulo, conforme disposto no artigo 22, §2.º, da Lei 8666/93, e nos termos do previsto no item IV deste instrumento.

**11.2.** A Investe São Paulo notificará o resultado do cadastramento aos **LICITANTES** e disponibilizará os respectivos certificados aos cadastrados, através do site da Investe São Paulo (<http://www.investe.sp.gov.br/sobre-a-investe-sp/licitacao-e-compras>) ou por email, até 3 (três) dias antes da data prevista para a abertura dos envelopes, ressalvados os casos descritos no item 2.8.

**11.3.** A Investe São Paulo receberá os envelopes 2, 3 e 4 das **LICITANTES** cadastradas até a data, horário e no local, mencionados no preâmbulo deste Edital.

**11.3.1** Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Cadastramento, Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após as datas e os horários marcados para a entrega dos mesmos.

**11.4.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo, iniciar-se-á a sessão pública com o credenciamento dos representantes das **LICITANTES** presentes.

**11.4.1.** Os **LICITANTES** que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da Licitação ou que não apresentarem os documentos exigidos neste instrumento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

**11.4.2.** Somente poderá manifestar-se pela **LICITANTE** o representante que for devidamente credenciado.

**11.4.3.** O credenciamento será realizado das 10h até as 10h15, após o que se iniciará a abertura dos envelopes das propostas técnicas e comerciais.

**11.5.** Iniciada a sessão de abertura dos envelopes, não caberá desistência da **LICITANTE**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**11.6.** Antes da abertura, todos os envelopes serão rubricados pelos presentes, para certificação do lacre. Após a abertura, durante a sessão, a documentação será disponibilizada para verificação e rubrica.

**11.7.** Serão abertos os envelopes de n.º 3, contendo as propostas técnicas das **LICITANTES** participantes, que serão julgadas e classificadas, de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.

**11.8.** Proferido o resultado da classificação da proposta técnica, desde que: (i) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (ii) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (iii) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, a Comissão procederá a abertura do envelope "4" contendo a proposta comercial, que serão julgadas e classificadas, de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.

**11.8.1.** Abertos os envelopes das propostas comerciais, envelopes de n.º 04, proceder-se-á sua análise, tendo presentes as condições estabelecidas neste edital e respectivos anexos, não sendo consideradas e assim não admitidas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitado; omitirem quaisquer dos elementos solicitados; deixarem de atender às exigências e condições, contidas neste edital e respectivos anexos.

**11.8.1.1.** A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela Investe São Paulo.

**11.9.** Proferido o resultado da classificação da proposta comercial, desde que: (i) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (ii) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (iii) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, serão contabilizadas as pontuações das propostas técnicas e comerciais das **LICITANTES**, a fim de se definir a ordem de classificação.

**11.9.1.** As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste Edital serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

**11.9.2.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, em data designada e comunicada pela Comissão de Licitação.

**11.10.** Proferido o resultado da classificação final, desde que: (i) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (ii) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (iii) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, a Comissão procederá a abertura do envelope "2" contendo a documentação da habilitação da **LICITANTE** classificada em primeiro lugar.

**11.11.** Após a análise dos documentos do envelope de n.º 2 da **LICITANTE** classificada em primeiro lugar, e sendo constatado o atendimento às exigências do edital, esta será declarada vencedora.

**11.12.** Inabilitada a **LICITANTE** melhor classificada, serão analisados os documentos constantes do envelope de n.º 2 da **LICITANTE** classificada em 2º lugar e assim sucessivamente, até que uma **LICITANTE** classificada atenda às condições fixadas no edital.

**11.13.** Ficará a critério da Comissão de Licitação suspender a sessão pública para análise das propostas das licitantes em sessão privativa, podendo ser retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, ocasião em que será apresentado às licitantes o resultado da tabulação da pontuação, por ordem de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

**11.14.** Admitir-se-á o saneamento de falhas, a critério da Comissão de Licitação, dos elementos que possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação da **LICITANTE**.

**11.14.1.** A inabilitação da Licitante em qualquer uma das fases implicará sua exclusão do procedimento licitatório.

**11.15.** Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes às sessões.

**11.16.** Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a autoridade competente poderá homologar o resultado da Licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

**11.17.** A Investe São Paulo poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público e critérios de conveniências, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da Licitação ou para o recebimento dos envelopes.

**11.18.** À Comissão de Licitação ou à autoridade competente será facultada, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo a critério da Comissão de Licitação:

**11.18.1.** A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

**11.18.2.** Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a **LICITANTE** possa satisfazer as exigências em até 3 (três) dias, contadas da solicitação.

**11.19.** O resultado do certame será publicado no site da Investe São Paulo, endereço eletrônico constante do preâmbulo do Edital, a fim de informar as **LICITANTES** que não se fizeram representar na sessão pública.

**11.20.** A presença na sessão pública não será obrigatória.

## **XII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1.** O edital de Licitação poderá ser impugnado, motivadamente: (i) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação e (ii) por qualquer interessado em participar da licitação, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

**12.2.** Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação; ou
- d) aplicação de penalidades.

**12.3.** O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à autoridade competente da Investe São Paulo, Sr. Álvaro Luiz Sávio, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação e deverá ser entregue, tempestivamente, na sede da Investe São Paulo, cujo endereço consta descrito no preâmbulo deste Instrumento.

**12.4.** Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamento ou modificações da proposta; bem como em matéria já decidida em grau de recurso; e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pela **LICITANTE**.

**12.5.** Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**12.6.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma **LICITANTE**.

**12.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

**12.8.** A Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Investe São Paulo, poderá atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos.

**12.9.** A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

**12.10.** Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

**12.11.** Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por publicação no site da Investe São Paulo, as **LICITANTES**, com a designação de dia, hora e local.

**12.12.** Ao final, o processo será encaminhado à autoridade competente da Investe São Paulo para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a **LICITANTE** vencedora será notificada por escrito, para dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

**12.13.** Não comparecendo a **LICITANTE** vencedora para assinatura do contrato ou se recusando a fazê-lo, serão convocadas as demais **LICITANTES** para a retomada do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação de habilitação.

### **XIII - DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a **LICITANTE** vencedora.

**13.2.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, por iguais períodos, até o máximo de 4 (quatro) vezes, prorrogações que serão ajustadas mediante aditivos e com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**13.3.** Na vigência do contrato, o preço contratado de acordo com a proposta, esta, por sua vez, de acordo com as condições estabelecidas no presente certame, estará sendo reajustado pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC-FIPE). O reajuste será, contudo, aplicado a cada período de 12 (doze) meses, considerando-se a data de assinatura do contrato.

**13.4.** Além de outras condições que estarão previstas no contrato, constará dele cláusula facultando às partes sua rescisão sem qualquer motivo ou causa e sem qualquer ônus, desde que notificada da desistência a outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**13.5.** O prazo de início de execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

**13.6.** A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**.

**13.7.** Não será admitida a prestação de serviços fora do padrão estabelecido nos termos do Anexo I, salvo prévia aprovação da Investe São Paulo.

**13.8.** Constatadas irregularidades na execução do objeto da presente licitação, a Investe São Paulo poderá:

**13.8.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito às especificações, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**13.8.2.** Se disser respeito às diferenças de quantidades, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**13.9.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado;

**13.10.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de empregado designado pela Investe São Paulo.

**13.11.** Toda correspondência relativa a presente licitação deverá ser processada por escrito entre os responsáveis a serem indicados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do contrato.

**13.12.** Na hipótese da empresa **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, mediante confirmação de envio, considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

**13.14.** Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Investe São Paulo.

**13.15.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao referente à prestação dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência Anexo I deste Edital.

**13.15.1.** No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexistência ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir,

o prazo fixado no item 13.15. será contado a partir da data de entrega da referida correção.

**13.16.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada no Contrato ou por meio de boleto bancário que deverá ser enviado mensalmente.

**13.17.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**13.18.** A **LICITANTE** vencedora, adjudicatária, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

**13.18.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Investe São Paulo.

**13.19.** Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta, se ela não comparecer não justificando seu eventual não comparecimento ou sua eventual recusa, com razões que não venham a ser aceitas pela Autoridade, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se à Investe São Paulo o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes ainda interessadas, pela ordem das respectivas classificações, ou revogar a licitação.

**13.20.** As licitantes remanescentes convocadas na forma e nas condições do subitem anterior obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Investe São Paulo, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente edital.

**13.21.** As demais regras não contempladas neste item, estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo VII.

#### **XIV - DAS SANÇÕES**

**14.1.** Estará impedida de licitar e de contratar com a Investe São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

**14.1.1.** Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

**14.1.2.** Fazer declaração falsa;

**14.1.3.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.4.** Não manter a proposta, injustificadamente;

**14.2.** Além das penalidades previstas nos itens imediatamente anteriores, a **LICITANTE** infratora estará sujeita ao pagamento da multa no valor de 10% (dez por cento) do preço global proposto além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa, não dispensadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8666/93.

## **XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Investe São Paulo, advindos do Contrato de Gestão n.º 013/2014, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e respectivos Termos de Aditamento, ou instrumento que venha a substituí-lo.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

**16.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

**16.3.** Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

**16.4.** O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico [www.investe.sp.gov.br](http://www.investe.sp.gov.br)

**16.5.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das **LICITANTES** não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste edital, após a celebração do contrato com a **LICITANTE** vencedora.

**16.6.** A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes desta Licitação e em seus anexos sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**16.7.** A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

**16.8.** A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a Investe São Paulo, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.

**16.7.** Os casos omissos no presente edital serão solucionados pela Comissão de Licitação.

**16.8.** Fazem parte deste edital, integrando-o como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Procuração
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- Anexo IV – Proposta Comercial
- Anexo V – Proposta Técnica
- Anexo VI – Declaração
- Anexo VII – Minuta do Contrato

São Paulo, 20 de junho de 2017.

---

**ALVARO LUIZ SÁVIO**  
Diretor

---

**SÉRGIO RODRIGUES COSTA**  
Diretor

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TOMADA DE PREÇOS ISP Nº 01/2017 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO TPR ISP Nº 01/2017

#### **I - OBJETO**

**1.1** A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo é pessoa jurídica de direito privado, investida da qualificação de Organização Social.

**1.2** A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados, sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica consultiva e advocacia contenciosa nas seguintes áreas: Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito do Trabalho, todas com as respectivas correspondências em Direito Processual, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**1.3** Atualmente, a Investe São Paulo figura no polo passivo de sete Reclamações Trabalhistas, duas de ex-funcionários e cinco em fase de execução em que foi incluída equivocadamente como membro de grupo econômico. As demandas existentes junto ao Tribunal de Contas do Estado estão sob a condução de escritório especializado. Não há outras ações em curso.

**1.3.1** As demandas trabalhistas serão transferidas para o escritório vencedor da presente licitação, imediatamente após a assinatura do contrato. As demandas existentes junto ao Tribunal de Contas do Estado poderão ou não ser transferidas, a critério da Investe São Paulo.

**1.4** A prestação de serviços consistirá na prática de todos os atos processuais, sejam judiciais e/ou administrativos, necessários à representação judicial e extrajudicial da Investe São Paulo, bem como assessoria consultiva, por exemplo:

**a)** Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pela Investe São Paulo nas áreas do Direito descritas acima;

**b)** Defender a Investe São Paulo em qualquer tipo de ação quer na posição ativa, passiva, de terceira interessada ou como litisconsorte, nas áreas do Direito descritas acima;

**c)** Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela Investe São Paulo;

**d)** Comparecer às reuniões da Investe São Paulo e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;

**e)** Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;

**f)** Outras atividades compreendidas no contexto da assessoria jurídica consultiva e contenciosa, respeitadas a áreas de atuação indicadas no preâmbulo.

**g)** Atender a consultas informais por telefone e email;

**h)** Atuar no âmbito jurídico-processual nas áreas objeto desta licitação, tais como: ajuizamento, contestação, interposição de recursos perante qualquer instância ou tribunal, acompanhamento processual, elaboração de petições diversas, emissão de relatórios mensais sobre o andamento dos processos em trâmite, etc;

**i)** Impetração ou resposta, acompanhamento de processos e eventuais recursos administrativos;

**j)** A contratação e execução serão efetivadas segundo regime de empreitada por preço unitário, consoante valores apresentados pela **LICITANTE** em sua proposta de preços, não sendo assegurada quantidade mínima de horas mensais.

**k)** Eventuais serviços extracontratuais, respeitadas os limites dispostos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da Investe São Paulo.

## **II - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

**2.1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**2.2** Manter escritório com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da Investe São Paulo;

**2.3** Apresentar o(s) contato(s) do(s) preposto(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, que se reportará ao responsável pela gestão do Contrato definido pela Investe São Paulo;

**2.4** Substituir imediatamente os advogados coordenadores ou coordenadores adjuntos que estiverem impossibilitados de prestar os serviços contratados (férias, licença, etc), mediante prévia aprovação da Investe São Paulo;

**2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, por exemplo, infraestrutura do local de trabalho;

**2.5.1.** Se o escritório contratado não tiver sede na cidade de São Paulo, deverá arcar com os custos ordinários da prestação regular do serviço, ou seja, a Investe São Paulo não reembolsará despesas regulares de passagens, hospedagens, transportes, alimentação, etc.

**2.5.2.** Despesas com passagens, hospedagens, transportes, alimentação, etc, somente serão reembolsadas pela Investe São Paulo em razão de demandas existentes fora da cidade de São Paulo e mediante autorização prévia.

**2.6.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Investe São Paulo ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.8.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Investe São Paulo.

**2.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**2.10.** Prestar os serviços que compõem o objeto da presente licitação com habilidade técnica e utilização das melhores práticas, a fim de defender os interesses da Investe São Paulo;

**2.11.** Emitir relatórios de acompanhamento dos processos em curso, no mínimo com periodicidade trimestral ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo casos excepcionais;

**2.12.** Sempre que solicitado, enviar cópias dos processos ou das peças protocoladas, com os respectivos comprovantes de protocolos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo casos excepcionais;

**2.13.** Responder às consultas realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo em caso de urgência, quando a resposta deverá ser enviada no menor prazo possível;

**2.14.** Emitir e enviar mensalmente a nota fiscal de prestação de serviço, com o respectivo relatório de atividades, até o 3º dia útil de cada mês;

**2.15.** Emitir e enviar mensalmente a nota de débito, com os respectivos comprovantes originais de despesas extraordinárias, desde que realizadas com prévia autorização da Investe São Paulo, até o 3º dia útil de cada mês;

**2.16.** Propor, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações e medidas solicitadas pela Investe São Paulo, exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de direito ou benefício, hipóteses em que tais ações e medidas deverão ser propostas imediatamente, sob pena de responder por eventuais prejuízos causados à Investe São Paulo;

**2.17.** Observar com rigor e pontualidade os prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela Investe São Paulo;

**2.18.** Observar que a equipe que atuará na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será aquela apresentada na proposta da **CONTRATADA**, a qual o escritório está estritamente vinculado;

**2.19.** Submeter à análise e aprovação prévia da Diretoria e da Assessoria Jurídica da Investe São Paulo qualquer alteração ou substituição que seja obrigada a realizar no quadro de advogados colocados à disposição da Agência, comprometendo-se a disponibilizar, no caso de substituição de qualquer membro da equipe, profissional que comprove possuir a mesma formação e experiência do profissional substituído;

**2.20.** Atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais alocados por outro, caso a Investe São Paulo entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis;

**2.21.** Encaminhar previamente para validação da Assessoria Jurídica, cópias das peças produzidas nos processos administrativos e judiciais, para fins de validação e, após a realização dos protocolos, para fins de arquivamento;

**2.22.** Solicitar à Investe São Paulo, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

**2.23.** Utilizar todos os recursos, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da Investe São Paulo, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a Investe São Paulo autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;

**2.24.** Participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da Investe São Paulo, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste contrato;

**2.25.** Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;

**2.26.** Outras obrigações não discriminadas, porém naturalmente inerentes ao tipo de serviço prestado pela **CONTRATADA**, bem como ao objeto do presente certame.

### **III - CABERÁ A INVESTE SÃO PAULO:**

**3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura constatadas, encaminhando relatório à **CONTRATADA**, para imediatas providências que se fizerem necessárias;

**3.2.** Efetuar o(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** na forma pactuada e nos respectivos prazos;

**3.3.** Adiantar à **CONTRATADA** possíveis ocorrências que possam interferir na execução do contrato e na prestação de serviços;

**3.4.** Reembolsar despesas acessórias, tais como cópias de processos e diligências, sempre que previamente autorizadas pela Contratante, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal emitidos com a descrição da despesa realizada;

**3.5.** Fornecer a documentação, bem como a descrição dos fatos necessários à defesa dos seus interesses, conforme solicitação da **CONTRATADA**;

**3.6.** Solicitar, sempre que entender necessário, relatórios das demandas existentes, esclarecimentos sobre publicações em seu nome e demais informações;

**3.7** Enviar as consultas relacionadas às áreas do Direito indicadas no item I.

**3.8.** Outras obrigações e prerrogativas não discriminadas, porém naturalmente inerentes ao tipo de serviço prestado pela **CONTRATADA**, bem como ao objeto do presente certame.

### **IV – ASPECTOS FINANCEIROS**

**4.1.** A base da remuneração do Contrato será o tempo despendido na execução dos serviços objeto da contratação, contado em horas.

**4.2.** Para cômputo do valor relativo à hora trabalhada a ser paga, considerar-se-á a fração mínima de quinze minutos, computando-se como um quarto (1/4) do valor da hora técnica a consulta que consumir até quinze (15) minutos; como um meio (1/2) do preço horário, a consulta cuja duração ultrapasse os quinze (15) minutos até trinta (30) minutos, e assim sucessivamente.

**4.3.** Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencerão aos Advogados integrantes da **CONTRATADA** e não implicarão em qualquer redução do valor pactuado com a Investe São Paulo.

**4.4.** As despesas extraordinárias realizadas na propositura e acompanhamento dos processos serão reembolsadas pela Investe São Paulo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação dos recibos ou notas fiscais originais e emissão de Nota de Débito, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na mesma oportunidade do pagamento das horas de trabalho utilizadas.

**4.5.** Caso haja a necessidade de execução de atividades, especialmente audiências, fora de São Paulo, a Investe São Paulo reembolsará as despesas de viagem (passagens, hospedagem, alimentação e transporte), dentro dos limites de valores estabelecidos pelas suas normas internas, nos moldes do item 4.4, desde que antecipadamente autorizadas.

**4.6.** Os serviços auxiliares necessários na advocacia contenciosa judicial e extrajudicial realizados por estagiários e/ou auxiliares administrativos, tais como diligências aos fóruns, tribunais, cartórios, protocolos de documentos e deslocamentos em geral, serão remunerados na base de 30% (trinta por cento) do valor da hora profissional, devendo ser destacado no relatório de atividades mensais o tempo despendido para execução destas atividades.

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a .....(razão social da empresa), com sede à .....(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a .....(razão social da empresa) perante a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, no âmbito da Tomada de Preços n.º 01/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declarações e os envelopes contendo as propostas técnica e comercial, bem como os documentos para habilitação em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .... de .....de .....

Local e data.

**Outorgante(s) e assinatura(s)**  
**Com firma reconhecida.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) , CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar de licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, organização social ou empresa de economia mista do Estado de São Paulo, inexistindo fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, qual seja, Tomada de Preços n.º 01/17 da Investe São Paulo, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome completo do representante legal

N.º do RG

Assinatura

**ANEXO IV**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**À**

**Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade –  
INVESTE SÃO PAULO**

Av. Escola Politécnica, n.º 82  
Rio Pequeno – São Paulo/SP  
CEP: 05350-000

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/17**

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada à prestação de serviço de advocacia consultiva e contenciosa.

Para tanto, informamos que o preço para a hora de trabalho do profissional (hora técnica) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos, também, que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste fornecimento, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, mão de obra, equipamentos, mobiliários, e todos os demais, bem como, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta contratação, não importando à Investe São Paulo qualquer outro custo adicional.

O Prazo de Validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta licitação.

Comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos pelo valor proposto.

Declaramos expressamente que conhecemos e concordamos com todos os termos e condições contidas no Edital Tomada de Preços nº 01/17 e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2017

Nome completo do representante legal, N.º do RG e assinatura.

**ANEXO V**

**PROPOSTA TÉCNICA**

**À**  
**Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade –**  
**INVESTE SÃO PAULO**  
Av. Escola Politécnica, n.º 82  
Rio Pequeno – São Paulo/SP  
CEP: 05350-000

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/17**

Prezados senhores,

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no item 3 do Edital de Tomada de Preços n.º 01/17, da Investe São Paulo, apresentamos para apreciação nossa proposta técnica, acompanhada da documentação relacionada abaixo:

**(Pt1) – Comprovação do tempo de inscrição dos advogados coordenadores e coordenadores adjuntos na Ordem dos Advogados do Brasil.**

<b>Área de Especialidade</b>	<b>Mínimo de 5 anos</b>	<b>Validação pela Comissão*</b>
<b>Direito Civil Coordenador Nome:</b>		
<b>Direito Civil Coordenador Adjunto Nome:</b>		
<b>Direito Administrativo Coordenador Nome:</b>		
<b>Direito Administrativo Coordenador Adjunto Nome:</b>		
<b>Direito Tributário Coordenador Nome:</b>		

<b>Direito Tributário Coordenador Adjunto Nome:</b>		
<b>Direito Ambiental Coordenador Nome:</b>		
<b>Direito Ambiental Coordenador Adjunto Nome:</b>		
<b>Direito do Trabalho Coordenador Nome:</b>		
<b>Direito do Trabalho Coordenador Adjunto Nome:</b>		
<b>SUBTOTALS</b>		
<b>TOTAL</b>		

\* Campo de uso exclusivo da Comissão de Licitação.

**(Pt2) – Comprovação da qualificação dos advogados coordenadores e coordenadores adjuntos por meio de apresentação de certificados de conclusão de cursos de pós-graduação.**

<b>Área de Especialidade</b>	<b>Doutorado Concluído</b>	<b>Doutorado em Curso</b>	<b>Mestrado Concluído</b>	<b>Pós Graduação Latu Sensu Concluída</b>	<b>Validação pela Comissão*</b>
<b>Direito Civil Coordenador Nome:</b>					
<b>Direito Civil Coordenador Adjunto Nome:</b>					
<b>Direito Administrativo Coordenador Nome:</b>					
<b>Direito Administrativo Coordenador Adjunto Nome:</b>					
<b>Direito Tributário Coordenador Nome:</b>					

<b>Direito Tributário Coordenador Adjunto Nome:</b>					
<b>Direito Ambiental Coordenador Nome:</b>					
<b>Direito Ambiental Coordenador Adjunto Nome:</b>					
<b>Direito do Trabalho Coordenador Nome:</b>					
<b>Direito do Trabalho Coordenador Adjunto Nome:</b>					
<b>SUBTOTALS</b>					
<b>TOTAL</b>					

\* Campo de uso exclusivo da Comissão de Licitação.

**(Pt3) – Comprovantes de publicações dos advogados coordenadores e coordenadores adjuntos.**

<b>Área de Especialidade</b>	<b>Livro</b>	<b>Capítulo de Livro</b>	<b>Livro em coautoria</b>	<b>Artigos</b>	<b>Validação pela Comissão*</b>
<b>Direito Civil Coordenador Nome:</b>					
<b>Direito Civil Coordenador Adjunto Nome:</b>					
<b>Direito Administrativo Coordenador Nome:</b>					
<b>Direito Administrativo Coordenador Adjunto Nome:</b>					
<b>Direito Tributário Coordenador Nome:</b>					

Direito Tributário Coordenador Adjunto Nome:					
Direito Ambiental Coordenador Nome:					
Direito Ambiental Coordenador Adjunto Nome:					
Direito do Trabalho Coordenador Nome:					
Direito do Trabalho Coordenador Adjunto Nome:					
SUBTOTALS					
TOTAL					

\* Campo de uso exclusivo da Comissão de Licitação.

**I – A LICITANTE** deverá preencher os campos relativos aos advogados coordenadores e coordenadores adjuntos com a pontuação que faz jus, em conformidade com os comprovantes apresentados, que será validada pela Comissão de Licitação.

**II – A LICITANTE** deverá apresentar os comprovantes para cada um dos itens Pt1, Pt2 e Pt3, em conformidade com os itens VI e VII do edital.

**III – A pontuação técnica** de cada proposta corresponderá ao somatório dos itens avaliados:  $PT = (Pt1) + (Pt2) + (Pt3)$

**IV – A LICITANTE** deverá transcrever os totais de cada um dos itens calculados acima para o quadro a seguir, apurando o total geral de pontos obtidos, que será validado pela Comissão de Licitação.

**V - Nos preços** apresentados devem estar inclusas todas as despesas com a mão-de-obra, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação, exceto despesas extraordinárias reembolsáveis.

**VI – Os preços** devem ser suficientes para a execução do objeto desta Licitação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais, salvo as reembolsáveis.

VII – A proponente declara estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, bem como seus anexos, e que atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

**TOTAL GERAL DE PONTOS APURADOS PELA PROPONENTE**

	Pontuação PT1	Pontuação PT2	Pontuação PT3	Validação pela Comissão*
Direito Civil				
Direito Administrativo				
Direito Tributário				
Direito Ambiental				
Direito do Trabalho				
<b>SUBTOTAIS</b>				
<b>TOTAL</b>				

\* Campo de uso exclusivo da Comissão de Licitação.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ nº \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ c/c nº \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

(Local), de de 2015.

\_\_\_\_\_  
 (Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório Tomada de Preços nº 01/17, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

---

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente  
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS TRABALHISTA, CÍVEL, TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E DE DIREITO ADMINISTRATIVO.**

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Rio Pequeno, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05350-000, neste ato representada por seus Diretores: **SERGIO RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº M-3.302.073 e inscrito no CPF/MF nº 619.376.496-87 e **ÁLVARO LUIZ SÁVIO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2.510.756 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 299.604.367-72, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e

\_\_\_\_\_ doravante denominada "**CONTRATADA**",

Com fulcro nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Investe São Paulo, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04/07/2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm, entre si, como certo e avençado o presente Contrato, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços de consultoria e assessoria jurídica e jurídico-processual, sem exclusividade, nas áreas de: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito do Trabalho, e Direito Administrativo, com as respectivas correspondências em Direito Processual, conforme disposto no Memorial Descritivo do Edital da Licitação, parte integrante deste Contrato.

1.2. A prestação de serviços consistirá na prática de todos os atos processuais, sejam judiciais e/ou administrativos, necessários à representação judicial e extrajudicial dos interesses da INVESTE SÃO PAULO, tais como:

1.2.1 Serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas objeto do presente contrato, compreendendo: acompanhamento de reuniões, elaboração de pareceres e informações, respostas a consultas informais, inclusive telefônicas e demais atividades de advocacia consultiva;

1.2.2. Serviços jurídico-processuais nas áreas objeto do contrato, tais como: estudo da petição inicial; apresentação de contestação, recursos e demais petições cabíveis até o arquivamento do caso (incluindo as fases de conhecimento e execução); reunião com prepostos, de acordo com cada caso; comparecimento em audiências designadas no curso das demandas; apresentação de memoriais e, eventualmente, de sustentação oral nos Tribunais; acompanhamento processual até arquivamento definitivo e envio de relatório processual mensal;

1.2.3. Impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, em especial ao Poder Concedente e demais órgãos e entidades perante os quais, eventualmente, a **CONTRATANTE** necessite defender seus interesses.

1.3 A prestação de todo e qualquer serviço pela **CONTRATADA** estará sempre e em qualquer caso condicionada obrigatoriamente à solicitação prévia e por escrito pela **CONTRATANTE**, através do envio de e-mails e/ou documentos e informações que permitam a compreensão dos trabalhos a serem executados, ou, ainda, pessoalmente, em reuniões em que a **CONTRATADA** vier a participar a convite da **CONTRATANTE**.

1.4 O presente instrumento inclui o fornecimento pela **CONTRATADA** de toda mão-de-obra e materiais necessários à efetiva prestação dos serviços.

1.5 A **CONTRATADA** declara dispor em seu quadro de funcionários, sócios e associados, de mão-de-obra qualificada e devidamente treinada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados.

1.6 Os serviços objetos do presente Contrato serão destinados exclusivamente ao atendimento dos interesses da **CONTRATANTE**, não dizendo respeito, portanto, a serviços prestados ao interesse particular de seus funcionários, clientes, beneficiários ou, ainda, a particulares.

1.7 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão de todo o pessoal necessário à realização do objeto deste Contrato, correndo por sua conta todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vales-transportes, vales-refeições, etc.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS**

2.1 A remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato será contabilizada multiplicando-se o valor da hora, qual seja, R\$ ....., pela quantidade de horas trabalhadas no mês.

2.2 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, conforme conta a ser indicada pela **CONTRATADA** ou emissão de boleto bancário, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de relatório de horas e atividades, bem como emissão de Nota Fiscal, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

2.3 Havendo inconsistências no relatório ou na Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá reenviar o documento corrigido, iniciando-se a contagem de um novo prazo mínimo de 07 (sete) dias para a realização do pagamento, desobrigando a **CONTRATANTE** a obedecer ao prazo acima estabelecido.

2.4 Todos os impostos, taxas, contribuições e outros tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados com base no presente contrato, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que legalmente sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão por ela recolhidos diretamente, salvo o Imposto de Renda (IR) que, por imposição legal, será retido na fonte pela **CONTRATANTE**.

2.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento dos impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços com base no presente Contrato.

2.6 Eventuais custas e despesas, tais como emolumentos, taxas, cópias reprográficas, autenticação de documentos, viagens, estadias e correspondentes, exceto a impressão de documentos e ligações telefônicas, sempre que necessárias por conta dos serviços e mediante a aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, serão reembolsadas por ela contra a apresentação de notas de débitos e recibos pela **CONTRATADA**, devidamente instruídas com os respectivos relatórios descritivos e comprovantes necessários para efeito de escrituração contábil, no mesmo prazo do item 2.2.

2.7 Na vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC-FIPE). O reajuste será, contudo, aplicado a cada período de 12 (doze) meses, considerando-se a data de assinatura do contrato.

2.8 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido, pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços do Consumidor, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.2 O prazo mencionado no item 3.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, com a anuência da **CONTRATADA**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas pela Lei n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, dentro dos melhores padrões possíveis.

4.2 Fornecer toda mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços.

4.3 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente contrato durante toda a sua vigência, caso contrário o mesmo poderá vir a ser rescindido pela **CONTRATANTE**.

4.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, com a obrigação de requerer a exclusão da **CONTRATANTE**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

4.4.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos na letra anterior não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato.

4.4.2 Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no item 4.4 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas.

4.5 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

4.6 A **CONTRATADA** reconhece expressamente sua total e exclusiva responsabilidade por danos ou prejuízos causados por seu pessoal que, em qualquer hipótese, venham sofrer a **CONTRATANTE**, terceiros, coisas e/ou propriedade de terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados.

4.7 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de pessoal por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços.

4.8 A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com formação superior em Direito, de comprovada experiência no serviço similar ao do objeto deste contrato que passará por prévia aprovação da **CONTRATANTE**, ficando este preposto responsável pela qualidade do serviço prestado.

4.9 A **CONTRATADA**, representada pelo seu preposto habilitado, compromete-se a comparecer, sempre que solicitado, aos locais indicados pela **CONTRATANTE**, em

44

horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que visem ao cumprimento e aperfeiçoamento deste contrato.

4.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** designado para esse fim. Esta supervisão visa verificar a obediência às Especificações Técnicas, devendo a **CONTRATADA** refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo ao mencionado acima.

4.11 O representante da **CONTRATADA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.12 Deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer;

4.13 Deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes de execução, ou de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes ou não aceitas pela **CONTRATANTE**;

4.14 Será responsável por toda documentação que lhe for entregue pela **CONTRATANTE** juntada nos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso;

4.15 Será responsável pela guarda e manutenção de pastas internas que lhe forem entregues, relativas aos processos que lhe foram confiados, as quais deverão ser devolvidas quando dos respectivos encerramentos;

4.16 Será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo a condenação por litigância de má-fé, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do cumprimento do objeto do contrato por representantes da **CONTRATANTE**;

4.17 Deverá praticar todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses e direitos da **CONTRATANTE**, apresentando, mas não se limitando a, defesas, participando de audiências, impugnando cálculos, interpondo recursos quando necessário e de interesse da **CONTRATANTE**, realizando sustentação oral sempre que necessário perante os Tribunais competentes, acompanhando sempre toda e qualquer movimentação processual, somente se eximindo desta sua responsabilidade caso a **CONTRATANTE** autorize, por escrito, a não utilização dos meios processuais mencionados;

4.18 Deverá dar andamento aos processos em curso na primeira instância e segunda instância, inclusive nos tribunais superiores, bem como em qualquer outro órgão, na medida necessária da defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, observada a jurisprudência predominante.

4.19 Deverá manter a **CONTRATANTE** informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob seu patrocínio, mediante o envio de relatório, devendo ainda fornecer, sempre que solicitado, todas as informações consideradas úteis ou necessárias ao seu controle interno. O envio do relatório e informações deverá ser realizado por e-mail, nos endereços a serem fornecidos pela **CONTRATANTE**. Caso entenda pertinente, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar o envio de relatório e informações por meio impresso;

4.20 Deverá informar à **CONTRATANTE** no mesmo dia, por e-mail, nos endereços eletrônicos a serem previamente informados por esta, ou, no mais tardar, no dia útil subsequente ao seu recebimento, a respeito de qualquer intimação ou notificação processual que tenha recebido e cujo andamento dependa de providências da **CONTRATANTE**.

4.21 Deverá remeter à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia de contestação, recurso, qualquer outra peça processual ou documento juntado aos

processos, e, caso solicitado, encaminhar para prévia análise e aprovação do Departamento Jurídico da **CONTRATANTE** minuta de qualquer manifestação a ser apresentada nos autos das ações judiciais objeto da contratação;

4.22 Deverá desenvolver sempre conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e zelo profissional nas questões submetidas à sua responsabilidade;

4.23 Deverá manter sigilo absoluto, não se pronunciando em nome da **CONTRATANTE**, sobre qualquer assunto relacionado às suas atividades, bem como sobre os processos que patrocina, assim como a não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os documentos e materiais encaminhados pela **CONTRATANTE**;

4.24 Deverá observar decisão da **CONTRATANTE** relativamente à suspensão de instância, de execução, acordos, desistência dos feitos ou qualquer outra medida processual, desde que tal decisão seja comunicada por escrito à **CONTRATADA**;

4.25 Não deverá firmar qualquer tipo de acordo sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

4.26 Deverá processar imediatamente as necessárias correções e ajustes solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

4.27 Deverá fornecer à **CONTRATANTE** o rol de advogados vinculados à **CONTRATADA** e que estarão aptos a realizar as atividades descritas no objeto, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.28 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.29 Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios, boletins e demais documentos objetos deste contrato já tenham sido entregues à **CONTRATANTE** e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários a critério da **CONTRATANTE**.

4.30 A **CONTRATANTE** adiantará as custas necessárias para interposição de eventuais recursos ou outras medidas judiciais, assim como os valores relativos aos depósitos recursais, os quais serão feitos pela **CONTRATANTE** mediante solicitação prévia da **CONTRATADA** por escrito, endereçada ao gestor ou ao fiscal do contrato, devendo ser utilizada a comunicação via e-mail (com confirmação de recebimento), com todos os dados necessários para identificação do depósito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do termo final do prazo para o pagamento correlato.

4.30.1 Não havendo tempo hábil, deverá a **CONTRATADA** realizar, sob sua responsabilidade, o adiantamento das custas e/ou do depósito recursal, sendo posteriormente reembolsada.

4.31 A **CONTRATADA** deverá habilitar-se nos processos em curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de procuração outorgada pela **CONTRATANTE**, solicitando, a partir de então, que todas as publicações sejam realizadas em seu nome, por meio de advogados integrantes da respectiva banca.

4.32 A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo dos dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da **CONTRATANTE**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

4.33 A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão do contrato ou ainda mediante solicitação da **CONTRATANTE**, observado, nesse último caso, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (documentos/mídias), bem como suas respectivas cópias que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo à **CONTRATANTE**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

4.34 A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar à **CONTRATANTE**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

4.35 As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

4.36 O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo **CONTRATADA**, ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

4.37 A **CONTRATADA** não poderá, sob pena de rescisão automática deste contrato, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte as obrigações decorrentes deste, sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**;

4.38 Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** responderá por qualquer ação judicial e/ou processo administrativo decorrente de infrações às normas de higiene e segurança do trabalho, recolhimento de FGTS e/ou INSS, ou questões previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e/ou Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da Categoria, praticadas pela **CONTRATADA**, e/ou seus empregados, para a efetivação dos **Serviços**.

4.39 A prestação dos serviços não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, sócios e associados da **CONTRATADA**, permanecendo cada uma livre de quaisquer responsabilidades ou obrigações com relação à outra ou qualquer de seus empregados e profissionais envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

4.40 Estão incluídas nas obrigações da **CONTRATADA** as disposições do Anexo I, Termo de Referência, bem como as demais práticas habituais e necessárias à execução do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações, documentos e instruções necessárias à boa execução dos trabalhos;

5.2 Apontar formalmente à **CONTRATADA** as falhas e irregularidades constatadas;

5.3 Designar funcionário para atuar como gestor do contrato, ao qual incumbirá toda a ligação com a **CONTRATADA** para assuntos pertinentes, inclusive a fiscalização do trabalho e o apontamento de eventuais falhas ou irregularidades.

5.4 Realizar os pagamentos relativos aos serviços prestados e reembolsos previamente autorizados, nas datas de vencimentos, após aprovação das notas fiscais e das notas de débitos;

5.5 Avaliar as peças processuais e demais documentos que forem remetidas pela **CONTRATADA** para validação da **CONTRATANTE**.

5.6 Estão incluídas nas obrigações da **CONTRATADA** as disposições do Anexo I, Termo de Referência, bem como as demais práticas habituais e necessárias à execução do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – CORRESPONDÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 Todo contato entre as partes, no que tange à administração deste Contrato, deverá ser estabelecido com os seguintes responsáveis de cada uma das partes:

a) **CONTRATANTE:**  
Gerência de Administração e Finanças

b) **CONTRATADA:**

As correspondências deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

6.2 Todas as comunicações, solicitações ou notificações entre as partes, relativas a este Contrato, serão efetuadas por escrito (por carta, fax ou e-mail), endereçadas às respectivas contrapartes nos endereços constantes desta cláusula.

6.3 Todas as comunicações serão consideradas entregues com a confirmação do recebimento. Cada parte pode alterar o endereço ou o representante por ela indicado para receber comunicações mediante notificação escrita à outra parte, a ser entregue de conformidade com esta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **CONTRATANTE** ou da qual venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato.

7.2 As obrigações constantes desta cláusula são aplicáveis a toda informação que seja revelada prestada pela **CONTRATANTE**.

7.3 Considera-se confidencial toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **CONTRATADA**, contendo ela, ou não, a expressão “CONFIDENCIAL”, inclusive toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, CDs, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, produtos, especificações, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros (“Informações Confidenciais”).

7.4 A **CONTRATADA** não poderá revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus sócios, associados, empregados e/ou prepostos faça uso das Informações Confidenciais fora do previsto neste Contrato. A **CONTRATADA** fará com que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos sócios, associados, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nos serviços, devendo cientificá-los da existência desta cláusula, se necessário por escrito, de forma suficiente a garantir o cumprimento de todas as disposições aqui previstas.

7.5 As obrigações constantes desta cláusula não serão aplicadas a informações que:

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação;
- b) sejam, comprovadamente, informações de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à revelação;
- c) tenham sido comprovada e legalmente recebidas de terceiros, que não a **Contratante**;
- d) devam ser ou sejam reveladas por força de ordem judicial, desde que a **CONTRATADA**, se for o caso, tenha notificado previamente e por escrito a **CONTRATANTE** em tempo hábil para que esta última possa pleitear medidas de proteção.

7.6 A **CONTRATADA** se obriga a só utilizar as informações confidenciais recebidas exclusivamente para os propósitos deste Contrato. A **CONTRATADA** não efetuará cópias de informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**, a não ser para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos seus sócios, associados, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tais informações confidenciais para os objetivos deste Contrato.

7.7 A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais da **CONTRATANTE**, bem como a evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **CONTRATADA**.

7.8 Todas as informações confidenciais reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecerão como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

7.9 A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente a partir da presente

data pelo IGP-M, por cada infração, além das perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem extrapatrimonial e/ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato se rescindirá de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prévio aviso, nas hipóteses abaixo elencadas:

I) Extinção da **CONTRATANTE**;

II) Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato, desde que a parte infratora não sane a falha dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

8.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, **sem justa causa**, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação de 90 (noventa) dias.

8.3 Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação e/ou dados técnicos relativos ao objeto do presente Contrato, quaisquer produtos e/ou instrumentos que porventura se encontrem em seu poder, bem como todos os bens materiais ou imateriais que consubstanciem os resultados totais ou parciais dos serviços executados até então.

8.4 Caso a **CONTRATADA** já tenha executado parte dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento das horas de trabalho já realizadas.

8.5 Infringindo qualquer cláusula do presente instrumento, as partes arcarão com multa não cumulativa e não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência, corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M no período entre a ocorrência da infração e o pagamento da multa, independentemente de eventuais perdas e danos sofridos pela parte prejudicada.

8.6 A **CONTRATADA** também estará sujeita às penalidades da Lei n.º 8.666/93 e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Investe São Paulo, em caso de infrações ao presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial.

8.7 O valor resultante de eventuais multas será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** ou judicialmente cobrado.

### **CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO**

A omissão, por qualquer uma das partes, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E CESSÃO**

Este Contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito entre as partes. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir, parcial ou totalmente, quaisquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Em função do tipo de serviço acordado entre as partes, os trabalhos poderão ser desenvolvidos no escritório da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço mensal pactuado no presente Contrato, conforme definido na cláusula segunda, será coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão – GS n.º 013/2014, firmado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 12/08/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 No caso de inadimplemento parcial ou total deste contrato pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento, exercer o seu direito de rescindir este contrato, aplicar, cumulativamente ou isoladamente, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 10% do valor do contrato para casos de inexecução total, ou sobre o valor remanescente para casos de inexecução parcial;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.2 As sanções de advertência, suspensão e impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

13.3 Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

13.4 Para fins de aplicação das sanções aqui previstas a rejeição do objeto do contrato corresponderá à inexecução total ou parcial, conforme o caso.

13.5 Esgotada a via administrativa a **CONTRATADA** será comunicada para pagamento do valor correspondente à multa aplicada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo e, não o fazendo, será processado o desconto de quaisquer créditos que registrar junto à **CONTRATANTE**. Inexistindo créditos far-se-á cobrança judicial.

13.6 Esgotada a via administrativa as sanções de suspensão e impedimento e declaração de inidoneidade serão registradas no site [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

13.7 O pagamento das multas estabelecidas ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à **CONTRATANTE**, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

13.8 A **CONTRATANTE** poderá lançar mão da Garantia de Execução Contratual ou de valores devidos à **CONTRATADA** para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá pela diferença

e pela reposição e/ou complementação da caução a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fazem parte deste contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2017;
- b) Propostas técnica e comercial da empresa **CONTRATADA**;
- c) Anexos do edital

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2017.

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE  
– INVESTE SÃO PAULO.**

**ÁLVARO LUIZ SÁVIO**

**SERGIO RODRIGUESCOSTA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: